

# **Regimento Interno de Conselho de Administração**



**SICOOB**  
Centro

**Resolução SICOOB Centro 335/2024**  
**Atualiza o Regimento Interno do Conselho**  
**de Administração da Cooperativa de**  
**Crédito do Centro do Estado de Rondônia**  
**– SICOOB Centro.**

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – SICOOB Centro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, e, baseado em deliberação ocorrida na 204ª Reunião Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2023, decidiu:

**Art. 1º** Atualizar a **Regimento Interno do Conselho da Administração** da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – SICOOB Centro, na forma apresentada em anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução é destinada a todo o quadro social da SICOOB Centro.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando a Resolução 243/2021 que trata do mesmo assunto e as disposições em contrário.

Ji-Paraná/RO, 28 de março de 2024.

ADEMIR

STIMER:6103522

0210

Assinado de forma digital

por ADEMIR

STIMER:61035220210

Dados: 2024.03.28 11:14:50

-04'00'

---

Ademir Stimer  
Presidente do Conselho de Administração

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA –  
SICOOB CENTRO**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – Sicoob CENTRO e regido, de forma complementar, por este Regimento.

**Art. 2º** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia – Sicoob CENTRO e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 7 (sete) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.

**§ 1º** Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro de administração da Cooperativa.

**§ 2º** Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

**§ 3º** Os membros do conselho de administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 4º** Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

**Art. 4º** O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Social.

**CAPÍTULO II  
DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**SEÇÃO I  
DO MANDATO**

**Art. 5º** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 6º** Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da *Cooperativa* e as atividades executadas pelas áreas.

## **SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 7º** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da *Cooperativa*, é fixada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto Social.

## **SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

## **SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

## **SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 10** Em complemento ao disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Mediante decisão do presidente do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 3º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, nos termos dos artigos 27 e 28 deste Regimento.

§2º As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 12** As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 13** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do *anexo* deste Regimento.

**Art. 14** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 2º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.

**Art. 15** Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

### **SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 16** Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

**Art. 17** Ao presidente do Conselho de Administração cabe providenciar a disponibilização da documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

§2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

**Art. 18** Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

**Parágrafo único.** Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

**Art. 19** Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

**Parágrafo único.** Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

**Art. 20** O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

**Art. 21** A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

**Art. 22** Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

#### **SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

**Art. 23** A critério do Presidente ou membro do Conselho de Administração, poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva ou do corpo técnico da *Cooperativa*.

**Art. 24** Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, serão promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 25** Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho de Administração serão encaminhados/disponibilizados no Portal de Governança.

**Art. 26** Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

**Parágrafo único.** Independentemente dessa medida, serão disponibilizados tempestivamente aos conselheiros materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

#### **SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 27** O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração votar com o fim único e exclusivo de desempatar votações.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.

**Art. 28** Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

## **SEÇÃO VII DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 29** As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas, ou em meio digital, nos termos do § 3º deste artigo, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º A Área de Governança Corporativa será responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração ficando encarregada da elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O responsável pela lavratura das atas, nos termos do parágrafo **anterior**, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

§ 4º A critério do Conselho de Administração, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 30** A ata da reunião será assinada pelos conselheiros até o 7º (sétimo) dia útil após a reunião, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

**Parágrafo único.** Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

**Art. 31** Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a reunião.

**Art. 32** Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas corridas faltantes para a data da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

**Art. 33** As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

**Art. 34** Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no ambiente digital, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado, e arquivadas com todos os documentos correlatos na Área de Governança Corporativa da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

**Art. 35** O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, será providenciado pelo responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

## **SEÇÃO VIII DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 36** Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

## **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES**

### **CAPÍTULO I DO COLEGIADO**

**Art. 37** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei as seguintes atribuições complementares:

- I. monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas;
- II. aprovar:
  - a) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
  - b) o orçamento anual da *Cooperativa*, as revisões sugeridas – e bem como acompanhar o seu cumprimento;
  - c) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- III. deliberar sobre:
  - a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da *Cooperativa*;

- b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
- c) a convocação de Assembleias Gerais;
- d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação de Resposta a Incidentes;
- f) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.

**IV.** assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

**V.** avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a *Cooperativa*;

**VI.** avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;

**VII.** definir plano de sucessão do diretor-presidente e dos demais diretores executivos;

**VIII.** zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

**IX.** assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;

**X.** zelar para que a *Cooperativa* promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

**Art. 38.** Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

**Art. 39.** Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da *Cooperativa*;
- II. solicitar informações aos diretores executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;

- III. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da *Cooperativa* em outras sociedades;
- IV. monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- V. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.

**Art. 40.** Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos:

- I. analisar/revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- II. assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- III. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- IV. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- V. assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- VI. aprovar a nomeação ou destituição do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

**Art. 43.** O Conselho de Administração deve:

- I. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II. entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- IV. assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

## **CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 44.** Além das atribuições legais e estatutárias, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho de Administração;

- II. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho de Administração;
- III. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de Governança Corporativa;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- V. atribuir responsabilidades e prazos;
- VI. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VII. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- VIII. convocar, nas reuniões do Conselho de Administração, ou fora delas, os diretores executivos da *Cooperativa* para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;

**Art. 45.** Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o presidente do Conselho de Administração no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- II. substituir, temporariamente, o presidente do Conselho de Administração nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

### **CAPÍTULO III DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 46.** As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de normativos internos.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** As atividades de auditoria interna da *Cooperativa* são realizadas pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC, nos termos da regulamentação em vigor.

**Art. 48.** Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela *Central*.

**Art. 49.** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 50.** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

**Art. 51.** Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento Interno:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

**Parágrafo único.** Ocorrências não contempladas neste Regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

**Art. 52.** Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

**Art. 53** Este Regimento Interno foi aprovado na 204ª reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 07/12/2023, data em que passa a vigorar.